



REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº 36/2023 e Projeto de Lei nº 38/2023

AUTORA: Deputada **CLAUDIA LELIS**

COAUTOR: Deputado **PROFESSOR JÚNIOR GEO**

ASSUNTO: Institui a Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Fibromialgia no âmbito do Estado do Tocantins.

RELATOR: Deputado **ALDAIR COSTA GIPÃO**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para exame, de autoria da Deputada CLAUDIA LELIS, o Projeto de Lei nº 36/2023, que “Institui a Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Fibromialgia no âmbito do Estado do Tocantins”.

Aduz a autora que a presente iniciativa, visa instituir, no âmbito do Estado do Tocantins, a Política Estadual de proteção dos direitos da pessoa com Fibromialgia, síndrome definida pela Sociedade Brasileira de Reumatologia – em consonância com o Colégio Americano de Reumatologia – como “Sidrome dolorosa crônica, não inflamatória, cuja etiologia é desconhecida, sendo caracterizada por queixas dolorosas musculoesqueléticas difusas, em pontos anatomicamente determinados.”

A proposição foi encaminhada a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, a quem compete à análise do aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e técnica legislativa, para efeito de admissibilidade e tramitação, nos termos do artigo 46, inciso I, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

Por versar sobre matéria análoga à desta propositura, o Projeto de Lei nº 38/2023, de autoria do Deputado Professor Júnior Geo, foi apensado a este processo nos termos do art.128, I do Regimento Interno da Assembleia Legislativa.



II - DO VOTO

A fibromialgia (FM) é uma síndrome clínica que se manifesta com dor no corpo todo, principalmente na musculatura. Junto com a dor, a fibromialgia cursa com sintomas de fadiga (cansaço), sono não reparador (a pessoa acorda cansada) e outros sintomas como alterações de memória e atenção, ansiedade, depressão e alterações intestinais. Uma característica da pessoa com fibromialgia é a grande sensibilidade ao toque e à compressão da musculatura pelo examinador ou por outras pessoas.

A iniciativa da proposição enquadra-se na promoção da saúde pública inserida no 24, XII da Constituição Federal, sendo, portanto, de competência concorrente da União com o Estado editar normas gerais acerca da “proteção e defesa da saúde”.

As políticas públicas são as ações estatais - no caso brasileiro, nas escadas federal, estadual e municipal – destinadas ao atendimento às demandas da sociedade civil, as quais estão, muitas vezes, traçadas na própria Constituição Federal como normas programáticas, como é o caso do projeto em apreço.

Deste modo, a propositura em questão encontra-se de acordo com a ordem constitucional e legal, atendendo às normas regimentais desta Casa de Leis, no entanto acolho o texto do **PL 36/2023**, com emenda supressiva ao art. 3º e art. 4º, e emenda modificativa de redação para corrigir a numeração do inciso VI do art. 2º.

Ante o exposto, **VOTO** pela **APROVAÇÃO** do **PL 36/2023** e do **PL 38/2023**, na conformidade do texto do **PL 36/2023** com Emendas Supressiva e Modificativa de Redação, em anexo ao presente Parecer.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 21 de março de 2023.


Deputado **ALDAIR COSTA GIPÃO**
Relator



PROJETO DE LEI Nº 36/2023

Institui a Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Fibromialgia no âmbito do Estado do Tocantins.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprime-se o art. 3º e art. 4º do Projeto de Lei nº 36/2023, renumerando o artigo seguinte.

Sala das Comissões, 21 de março de 2023.

Deputado **ALDAIR COSTA GIPÃO**
Relator



PROJETO DE LEI Nº 36/2023

Institui a Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Fibromialgia no âmbito do Estado do Tocantins.

EMENDA MODIFICATIVA DE REDAÇÃO

Modifica-se a numeração do inciso VI do art. 2º para inciso “V” do Projeto de Lei nº 36/2023.

Sala das Comissões, 21 de março de 2023.

Deputado **ALDAIR COSTA GIPÃO**

Relator



COASC-AL
Fls. 12
-/-

ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

D E S P A C H O

Aprovado o Parecer do(a) Relator(a)
Deputado(a).....Aldair Costa Gipão....., referente
ao(a).....PL.....nº.....3.612.23...., na Reunião da **Comissão de
Constituição, Justiça e Redação.**

Encaminhe-se(a)(ao) Comissão de Finanças, Tributação
e Controle

Sala das Comissões, 28 de Augusto de 2023

Deputado **NILTON FRANCO**
Presidente da Comissão de Constituição Justiça e Redação

MEMBROS EFETVOS

Dep. **PROF. JÚNIOR GEO**

Dep. **JORGE FREDERICO**

Dep. **ALDAIR COSTA GIPÃO**

Dep. **CLAUDIA LELIS**

MEMBROS SUPLENTES

Dep. **GUTIERRES TORQUATO**

Dep. **MOISEMAR MARINHO**

Dep. **CLEITON CARDOSO**

Dep. **VALDEMAR JÚNIOR**

Dep. **VANDA MONTEIRO**